



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—***—

LEI Nº 264/78

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Antonio Scárdua Ferrari, 300 (oitocentas) manilhas de barro de 06 (seis) polegadas, por uma caçamba de 18 (dezoito) polegadas para adaptação na Retro-escavadeira de propriedade da Prefeitura;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 1.978.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 264/78

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir com o Sr. Antonio Scárdua Ferrari, 800 (oitocentas) manilhas de barro de 06 (seis) polegadas, por uma canga de 18 (dezoito) polegadas para adaptação na Retro-escavadeira de propriedade da Prefeitura;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 1.978.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 264/78

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir com o Sr. Antonio Scárdua Ferrari, 300 (oitocentas) manilhas de barro de 06 (seis) polegadas, por uma cagemba de 18 (dezoito) polegadas para adaptação na Retro-escavadeira de propriedade da Prefeitura;

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 1.978.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal